



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 289/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA NEWTON G. NORONHA FILHO - ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O CONVITE Nº 124-PMO/2016.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ORIXIMINÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, pelo Sr. **LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**, portador do RG. 5009979-SSP/PA e do CPF nº 020.226.992-20, residente na Rua Barão do Rio Branco - Centro, e do outro lado a **Empresa NEWTON G. NORONHA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.334.515/0001-16, localizada na **TRAV. ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA, nº 144, Bairro Nossa Senhora de Fatima**, neste ato representado pelo Sr. **Newton Guimaraes Noronha Filho**, portador do RG nº 5010074 SS/PA e do CPF 133.078.002.72, residente na **TRAV. ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA, nº 144, Bairro Nossa Senhora de Fatima**, Oriximiná -PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, para execução de serviço de manutenção de iluminação das praças públicas: Praça do Centenário, Praça do Santo Antônio, Praça da Saudade, Praça do CIACA, Praça das Casas Populares, Praças dos Pescadores, Praça da Cidade Nova, Praça da Rosenil, Praça do Cemitério, Pracinha do Nicolino e Praça da Orla, zona urbana do município de Oriximiná-PA, conforme as especificações do Anexo I do Instrumento Convocatório

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.4 – Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da apresentação das Notas Fiscais dos serviços executados, a

CONTRATADA fica autorizada a suspender a prestação dos serviços, até a liquidação do débito ou acordo entre as partes;

6.6 – A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na prestação dos serviços contratados;
- b) Existência de débitos para com terceiros relacionados com o objeto contratado, e que possam causar prejuízos à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal ou tributária;

6.7 - No caso de paralisação dos serviços prestados, ou em qualquer hipótese que implique em suspensão e/ou interrupção na prestação dos serviços, o pagamento será suspenso;

6.8 - Fica desde já ciente a **CONTRATADA** que a ausência da prestação do serviço importará em descontos dos dias inadimplentes, bem como abrirá precedentes para a rescisão contratual, caso ocorra mais de duas vezes no período contratual, com consequência perda e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
 CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 12 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
 CNPJ (MF) 05.131.081/0001-82
 CONTRATANTE

REC →

NEWTON G. NORONHA FILHO - ME
 CNPJ: 03.334.515/0001-16
 CONTRATADA

Testemunhas:

- Jaime Pereira Leal Neto
 CPF: 028.983.132.62
- Athina Maciel Cavalcante
 CPF: 012.246.332-37

04.546.826/0001-01
 CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"
 UNICO OFICIO
 Rua 7 de Setembro, 2147 Centro
 Oriximiná - PA



CARTÓRIO "PEDRO MARTINS" UNICO OFICIO
 Rua 7 de Setembro, 2147 Centro-CEP 68.270.000-Oriximiná-PA
 Reconheço como verdadeira e autêntica a(s) assinatura(s) de

Newton G. Noronha
 30 MAIO 2016

Em testemunha
 Carlos Haroldo da Silva Martins TABELADO
 Marcelo Aroldo Carvalho Martins SUBSTITUTO

Marcelo Aroldo Carvalho Martins
 Substituto
 CPF: 387.306.212-88